JUSTIFICATIVA PL 0560/2011

O elo mais frágil da corrente do descarte, recolhimento e reciclagem dos resíduos sólidos é justamente a falta de informação do consumidor onde descartar estes resíduos. Justamente o consumidor, que está na ponta do início do processo, pela desinformação fica à margem, o que significa que o processo não se inicia, aí a explicação provável para os baixos índices de recolhimento do lixo reciclável no nosso país.

A Lei Federal 12.305 define em seu artigo terceiro, inciso VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; inciso XVII — responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

Ainda a Lei 12.305, Art. 12 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima. Este Projeto harmoniza o texto da Lei Federal com as responsabilidades do Município criando as condições de informação ao consumidor onde realizar o descarte dos seus resíduos, portanto conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.